PROJETO DE LEI Nº. 170/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1° Nos eventos realizados no Município de Rio das Ostras em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 2° O uso do banheiro químico será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3° A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2021.

Tiago Crisóstomo Barbosa
Vereador-Autor

Uderlan De Andrade Hespanhol
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

Considerando que todos são iguais perante a Lei, este Projeto vai ao encontro de todos os portadores de deficiência que gostariam de frequentar eventos culturais e esportivos no município de Rio das Ostras, porém, por vezes, pela simples falta da implantação de banheiros químicos adaptados para esta parcela da população, torna-se difícil proporcionar entretenimento de forma segura e igualitária, conforme regem os preceitos de nossa Constituição Federal.

Muitas das vezes, pessoas com algum tipo de deficiência, hesitam em sair de suas casas e em ter uma vida social ativa, devido à falta de acessibilidade. Portanto, a disponibilização de banheiros públicos para o atendimento adequado pode ser a chave para aumentar a sensação de bem-estar e a reabilitação em sua comunidade.

A mobilidade com autonomia e segurança, constitui um direito universal e resulta das conquistas sociais e do conceito de cidadania, todavia, na prática não é bem assim que funciona. Em geral, eventos que mobilizam grande público, por mais organizados que sejam não oferecem atendimento essencial às pessoas com deficiência, principalmente quanto à estrutura sanitária, e não é difícil imaginar as dificuldades e constrangimentos enfrentados por estas pessoas ao frequentarem eventos em nossa cidade.

Considerando-se a relevância da matéria, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2021.

Tiago Crisóstomo Barbosa
Vereador-Autor

Uderlan De Andrade Hespanhol
Vereador-Autor